



# *Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*- Estado de São Paulo -*

**LEI Nº 2671/2005**

“Dá nova redação ao parágrafo único, constante do artigo 5º da Lei nº 2.333/99”.

O Vereador Acir dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 278, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único, constante do artigo 5º da Lei nº 2.333, de 31 de agosto de 1999, que disciplina o serviço destinado a condução coletiva de escolares no âmbito do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. ...

Parágrafo único. Para fins de renovação de permissão, o veículo deverá ter no máximo dez (10) anos, a exceção de ônibus e microônibus, cuja idade máxima permitida deverá ser de vinte (20) anos e quinze (15) anos, respectivamente, excluído o ano de fabricação.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 19 de dezembro de 2005.

**ACIR DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

Registrado no livro próprio e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

**ALEXANDRE BALBINO ROSA  
DIRETOR GERAL LEGISLATIVO**